

# **Regimento Interno do Conselho Consultivo do Mosaico do Apuí**

## **CAPÍTULO I Da Natureza**

**Art. 1º** - O Conselho Consultivo do Mosaico do Apuí é o órgão de consulta para gestão do Mosaico do Apuí em acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

## **CAPÍTULO II Das finalidades e atribuições**

**Art. 2º** – O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos do Mosaico do Apuí, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Realizar, junto com a SDS, a gestão do Mosaico do Apuí, propondo e orientando ações, programas e projetos que sejam fundamentais para o melhor funcionamento das Unidades de Conservação;

II – Promover a conservação dos recursos naturais e valorizar as manifestações culturais das populações tradicionais residentes no Mosaico do Apuí e entorno;

III – Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Mosaico do Apuí e avaliar o relatório financeiro anual do Mosaico;

IV – Propor soluções aos problemas do Mosaico do Apuí, agregando apoio político e institucional junto a sociedade civil, iniciativa privada ou poder público, identificando pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;

V – Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, geração de renda e conservação do patrimônio natural do Mosaico do Apuí junto às comunidades locais e do entorno;

VI – Acompanhar a implementação e a revisão do Plano de Gestão e seus programas;

VII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o conjunto de Unidades de Conservação que compõem o mosaico;

VIII – Garantir a transparência da gestão e das decisões sobre o Mosaico do Apuí;

IX – Elaborar e respeitar seu Regimento Interno;

X – Buscar a integração entre as diversas Unidades que compõem o Mosaico do Apuí, seu entorno, e as demais Unidades de Conservação e espaços especialmente protegidos;

XI – Acompanhar a construção de parcerias e gestão compartilhada do Mosaico do Apuí e sugerir a rescisão do termo de parceria quando constatada irregularidades;

XII – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na área do Mosaico do Apuí e em sua Zona de Amortecimento.

## **CAPÍTULO III Da Composição.**

**Art. 3º** – O Conselho terá número variável de integrantes, respeitando-se a portaria de criação do conselho consultivo do Mosaico do Apuí, sendo sua composição preferencialmente paritária, contemplando a representação de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais e população usuária.

**Parágrafo Único:** São membros vitalícios do Conselho Gestor da Mosaico do Apuí:

a) O órgão gestor;

b) As representações das comunidades de moradores das Unidades de Conservação componentes do mosaico e área do entorno.

**Art. 4º.** Cada instituição membro do Conselho Gestor da Mosaico do Apuí deverá indicar, formalmente, um representante titular e um representante suplente.

**§ 1º.** Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de impedimento, e serão sucedidos no caso de vacância;

**Parágrafo Único.** A participação dos membros no Conselho Gestor do Mosaico do Apuí não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

#### **CAPITULO IV Do Mandato, Vacância e perda do Mandato**

**Art. 5º.** O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 6º.** Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição membro, cabendo ao Conselho solicitar imediatamente a indicação de novo representante para a instituição membro.

**§1º.** No caso da vacância ser do conselheiro titular representante da instituição membro, a titularidade passará para o representante suplente, e um novo representante suplente deverá ser indicado formalmente pela instituição membro junto ao órgão gestor, no prazo de 30 dias;

**§2º.** Caso a instituição membro não indique outro representante até o período de 30 dias, ou justificativa para tal, deverá ser notificada pelo órgão gestor. Caso a instituição membro não atenda a solicitação da notificação em um período de 30 dias, será considerada excluída do Conselho Gestor, cabendo ao plenário, em maioria simples, indicar outra instituição de atividades similares, que a substitua.

**Art. 7º.** A ausência do conselheiro em três reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, ou em três reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa aceita, implicará na sua exclusão, devendo a instituição membro indicar outro representante.

**§ 1º.** Na segunda reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição será comunicada por escrito alertando sobre as implicações em caso de nova ausência na reunião subsequente.

**Art. 8º.** Na hipótese de perda de mandato do conselheiro ocupante do cargo de Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, serão convocadas novas eleições para o cargo.

**Art. 9º.** O Conselho poderá propor a exclusão de um ou mais conselheiros, ou uma ou mais instituições membro, em caso de infração ao Regimento Interno.

#### **CAPITULO V Das Reuniões**

**Art. 10º** – O Conselho Gestor da Mosaico do Apuí realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

**§ 1º** – A presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 20 (vinte) dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposições de motivos.

**§ 2º** – A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

**§ 3º** – As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho Gestor caso a caso.

**Art. 11º** – Qualquer reunião do Conselho se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, com um terço (1/3) do número de Conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

**Parágrafo Único** – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço 1/3 do número de Conselheiros a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 30 dias.

**Art. 12º** – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV – Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;

V – Constituição de Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas, se for o caso;

VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 13º** – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Primeiro Secretário, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Art. 14º** – Após as discussões, quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

**Art. 15º** – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pelo Primeiro Secretário e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião seguinte.

## **Capítulo VI**

### **Das instâncias do Conselho e suas atribuições**

**Art. 16º.** São instâncias do Conselho:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Grupos de Trabalhos.

§ 1º. O plenário é a instância soberana do Conselho.

§ 2º. A Presidência será ocupada por representante indicado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º. O Primeiro Secretário será eleito entre os conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 4º. O Segundo Secretário será eleito por todos os membros do Conselho.

### **Seção I**

#### **Das Atribuições do Plenário**

**Art. 18º.** O plenário é a instância deliberativa do conselho, com composição estabelecida em portaria de criação do Conselho Gestor do Mosaico do Apuí;

**Art. 19º.** Ao plenário, além das atribuições dos conselheiros já expressas no capítulo primeiro, compete:

I – atender às convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do conselho sejam alcançados;

III – buscar colaboração, no âmbito de suas instituições, para implementação dos planos, programas, projetos e medidas propostas pelo Conselho;

IV – requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;

V – discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;

VI – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

VII – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

- VIII – propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como priorizar os assuntos dela constantes;
- IX – alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- X – propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XII – cumprir e respeitar esse Regimento Interno, sob pena de exclusão.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 20º.** Cabe ao presidente do Conselho:

- I – convocar, junto com o Primeiro Secretário, e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do plenário;
- III – encaminhar as decisões do plenário ao órgão gestor;
- IV – dar posse ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo Conselho;
- V – assinar resoluções aprovadas em plenário, juntamente com o Primeiro Secretário;
- VI – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VII – propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário semestral de reuniões;
- IX – submeter ao órgão gestor do Mosaico do Apuí os assuntos dependentes da decisão ou aprovação desta;
- X – designar relatores para assuntos específicos.

## **Seção III**

### **Das Atribuições do Primeiro Secretário**

**Art. 21º.** Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

- I – executar todo o trabalho de apoio administrativo para operacionalização do Conselho junto a este e à presidência, inclusive redigir e colher assinaturas das atas e disponibilizá-las aos membros na reunião seguinte;
- II – auxiliar o presidente nas convocações e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Conselho junto ao órgão gestor do Mosaico do Apuí.
- IV – Substituir o Presidente, em seus impedimentos, em todas as suas atribuições.

## **Seção IV**

### **Das Atribuições do Segundo Secretário**

**Art. 22º.** Cabe ao Segundo Secretário do Conselho:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência;
- II – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.

## **Seção V**

### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 23º.** A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário pré-determinado, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e técnicos ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

**Art. 24°.** Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho, encaminhando-os previamente para a Presidência e secretariado do Conselho.

**Art. 25°.** Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

**Art. 26°.** Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das Representações com o assunto a ser discutido.

**Art. 27°.** As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

**Art. 28°.** Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 29°.** O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações propostas pelo Conselho, a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros presentes na Reunião especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar somente, em primeira convocação, com maioria absoluta (2/3) dos conselheiros ou, em segunda convocação uma hora após por maioria simples (metade mais um) dos conselheiros efetivos.

**Art. 30°.** Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Mosaico do Apuí.

**Art. 31°.** Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.